



## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho de Ministros

#### Resolução do Conselho de Ministros n.º 24/87:

Atribui ao Serviço de Informação Científica e Técnica (SICT), do Ministério do Trabalho e Segurança Social, a representação em Portugal da rede de informação documental do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (CEDEFOP) ..... 1818

### Ministérios das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

#### Portaria n.º 362/87:

Regulamenta o novo sistema de crédito à aquisição de habitação. Revoga a Portaria n.º 562-A/86, de 30 de Setembro ..... 1818

### Ministérios das Finanças e da Saúde

#### Portaria n.º 363/87:

Cria no quadro de pessoal da Direcção-Geral das Construções Hospitalares um lugar de engenheiro electrotécnico assessor, letra C, e um lugar de engenheiro civil principal, letra D ..... 1821

### Ministério do Plano e da Administração do Território

#### Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério para o ano de 1986 no montante de 384 831 contos ..... 1821

### Ministério da Educação e Cultura

#### Decreto-Lei n.º 200/87:

Estabelece as normas a que deverá obedecer o curso para docentes não efectivos do ensino primário e da educação pré-escolar ..... 1825

### Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

#### Portaria n.º 364/87:

Fixa o coeficiente máximo a aplicar aos preços de venda de habitações de custos controlados para constituição da reserva de construção ..... 1831

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 24/87

Considerando que a entrada de Portugal nas Comunidades Europeias implica a participação portuguesa nos seus diferentes órgãos e instituições;

Considerando que o CEDEFOP (Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional), organização criada em 1975 por decisão do Conselho de Ministros das Comunidades Europeias, com vista a favorecer, a nível comunitário, o desenvolvimento da formação profissional, tem a apoiá-lo uma rede de informação documental constituída por órgãos especializados dos diferentes estados membros;

Considerando que tem esta rede como objectivo melhorar a circulação de informação entre aqueles que definem as políticas no campo da formação profissional na Comunidade Europeia e aqueles que põem em prática essas mesmas políticas, permitindo igualmente uma troca de informações e experiência com efeitos multiplicadores dentro e fora de qualquer Estado membro;

Considerando que, pelo Decreto-Lei n.º 47/78 (Lei Orgânica do Ministério do Trabalho), de 21 de Março, sendo o Serviço de Informação Científica e Técnica (SICT) o serviço que constitui o subsistema nacional de informação do domínio do trabalho e do emprego com atribuições técnicas e de apoio em matéria de informação científica e técnica, é manifesta a sua vocação específica para assegurar em Portugal a representação da rede de informação documental do CEDEFOP;

O Conselho de Ministros, reunido em 9 de Abril de 1987, resolveu:

1 — É atribuída ao Serviço de Informação Científica e Técnica (SICT), do Ministério do Trabalho e Segurança Social, a representação em Portugal da rede de informação documental do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (CEDEFOP).

2 — O SICT, para a prossecução dos objectivos enunciados e tendo em vista uma correcta e coordenada participação portuguesa, estabelecerá com o Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP) uma forma de prestação e troca de serviços e conhecimentos, no âmbito dos estudos, informação e documentação sobre formação profissional.

3 — Deverá ser enviado ao SICT um exemplar de todas as publicações editadas no País, periódicas ou não periódicas, bem como outros documentos que abordem a temática da formação em geral e da formação profissional aos diferentes níveis, podendo a sua efectivação ser conduzida através de acordos ou protocolos.

4 — O SICT deve dar o tratamento documental devido à informação recebida e canalizar esta mesma informação para o CEDEFOP, o que funcionará como centro difusor.

5 — O SICT obrigar-se-á a responder, na medida das suas possibilidades, a consultas de informação documental de todos os interessados naquela área específica.

Presidência do Conselho de Ministros. — Pelo Primeiro-Ministro, *Eurico Silva Teixeira de Melo*, Ministro de Estado.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

### Portaria n.º 362/87

de 2 de Maio

O novo sistema de crédito à aquisição, construção, beneficiação, recuperação e ampliação de casa própria para habitação permanente, secundária ou para arrendamento e à aquisição de terreno para a construção de habitação própria permanente, instituído pelo Decreto-Lei n.º 328-B/86, de 30 de Setembro, e regulado pela Portaria n.º 562-A/86, de 30 de Setembro, entrou em vigor há seis meses, período mínimo adequado para aferir da sua eficácia e introduzir os ajustamentos que eventualmente se tenham verificado necessários.

Reconhecendo os parceiros sociais como adequados os princípios que fundamentam o novo sistema instituído, consideraram, no entanto, os parâmetros de acesso aos regimes apoiados como limitativos em alguns escalões.

A este propósito, e sem prejuízo de ajustamentos que o Governo entende ser necessário introduzir tendentes à sua melhoria e eficácia, registe-se que o sistema de crédito à habitação deve desempenhar o papel fundamental de regulador do mercado, sobretudo em períodos de desequilíbrio, sob pena de se comprometer toda uma política de habitação que se pretende orientada numa perspectiva social.

O reajustamento dos índices de localização a utilizar para as áreas metropolitanas de Lisboa e do Porto e concelhos sede de distrito, bem como a melhoria das condições de acesso aos jovens, constituem os principais objectivos da presente portaria.

Assim:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, nos termos e em execução do disposto no artigo 8.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 328-B/86, de 30 de Setembro, o seguinte:

1.º — a) O valor das habitações que permite o acesso ao regime bonificado, a que se refere o n.º 2 do artigo 8.º, depende do preço de construção, da localização da habitação e da dimensão de cada agregado familiar, sendo determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VH = 4200 \text{ contos} \times IL \times IC$$

b) Sendo:

VH = valor da habitação, em função da localização e dimensão do agregado familiar, em contos, arredondado para a centena imediatamente superior;

IL = índice de localização da habitação, consoante a zona do País;

IC = índice de correcção, em função da dimensão do agregado familiar.

c) Os índices de localização e de correcção são definidos, respectivamente, nas tabelas I e II anexas à presente portaria.

2.º O valor da taxa de esforço máxima que condiciona o montante dos empréstimos a conceder para a aquisição de casa própria permanente no regime

de crédito bonificado, a que se refere o n.º 1 do artigo 10.º, é estabelecido em um terço.

3.º — a) O regime de amortização em prestações progressivas com capitalização parcial de juros e respectivos modelos de cálculo, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º, é o seguinte:

$$A_k = R_k + J_k - B_k$$

em que:

$$R_k = \frac{S_k}{N - (k-1)}$$

$$J_k = z \cdot t \cdot S_k$$

$$B_k = b_k \cdot t \cdot S_k$$

$$P_k = \frac{R_k}{12} + (J_k - B_k) \frac{t'}{t}$$

em que:

$$t' = (1 + t)^{1/12} - 1$$

$$S_{ki} = S_k + \left[ (1 - z) t' S_k - \frac{R_k}{12} \right] \cdot \frac{(1 + t')^i - 1}{t'}$$

para  $k = 1, \dots, N$   
 $i = 1, \dots, 12$

sendo:

- $A_k$  = prestação total a pagar no ano  $k$ ;
- $R_k$  = reembolso do capital no ano  $k$ ;
- $J_k$  = juros não capitalizados no ano  $k$ ;
- $z$  = percentagem de juros não capitalizáveis;
- $B_k$  = bonificação no ano  $k$ ;
- $S_k$  = capital em dívida no início do ano  $k$ ;
- $N$  = prazo do empréstimo, em anos;
- $t$  = taxa de juro contratual anual;
- $b_k$  = taxa de bonificação no ano  $k$ , definida como uma percentagem da taxa de juro contratual;
- $P_k$  = prestação mensal no ano  $k$ ;
- $t'$  = taxa de juro mensal equivalente a  $t$ ;
- $k$  = ano em causa;
- $S_{ki}$  = saldo em dívida no final do mês  $i$  do ano  $k$ .

b) A percentagem  $z$  é fixada em 43 %, à excepção do último ano do contrato, em que será igual a 100 %.

c) A percentagem  $z$  referida na alínea anterior será revista para um valor superior a partir de 1 de Outubro de 1987 ou antes, se as alterações da taxa de juro assim o justificarem.

4.º — a) O regime de bonificação e respectivas condições para os empréstimos a conceder para a aquisição de habitação própria permanente no regime de crédito bonificado, a que se refere o n.º 4 do artigo 10.º, é definido de acordo com a tabela III anexa ao presente diploma.

b) Os rendimentos anuais brutos corrigidos dos agregados familiares consoante a sua dimensão, a que se refere o n.º 4 do artigo 10.º, são os constantes da tabela IV anexa ao presente diploma.

5.º Nos termos do n.º 1 do artigo 12.º, a comprovação do rendimento anual bruto e da dimensão do agregado familiar deverá ser comunicada à instituição de crédito mutuante, acompanhada das declarações conforme os modelos anexos ao presente diploma, até dois meses antes da data do início do período anual seguinte do empréstimo.

6.º O reajustamento a que se refere o n.º 6 do artigo 10.º ocorrerá a partir do início do período anual seguinte da vida do empréstimo, tendo, no entanto, em conta, para efeitos de determinação do valor da bonificação a aplicar, o prazo do empréstimo já decorrido, de acordo com as condições definidas na tabela III anexa ao presente diploma.

7.º O regime de bonificação e respectivas condições dos empréstimos a conceder para a aquisição de habitação própria permanente no regime de crédito jovem bonificado, a que se refere a alínea c) do artigo 15.º, é definido de acordo com a tabela III anexa ao presente diploma.

8.º O montante dos empréstimos a conceder pelas instituições de crédito para a aquisição de terrenos, a que se refere o n.º 1 do artigo 20.º, não pode ser superior a 10 % do valor da habitação a construir, calculado nos termos do n.º 1.º da presente portaria, nem a 40 % do valor do contrato-promessa de compra e venda.

9.º Sempre que os mutuários reúnam as condições previstas no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 328-B/86, de 30 de Setembro, os limites fixados no número anterior são, respectivamente, de 15 % ou 60 %.

10.º — a) Os parâmetros e valores a seguir discriminados serão objecto de sucessivas revisões por portaria, de modo a ter em devida conta a evolução da política de habitação e as restrições da política orçamental:

- 4 200 000\$ referidos na alínea a) do n.º 1.º;
- 120 000\$, 240 000\$, 360 000\$ e 480 000\$ referidos na tabela IV;
- Os escalões de rendimento anual referidos na tabela III;
- A percentagem de bonificação  $b_k$  referida na tabela III;
- O coeficiente  $z$  referido no n.º 3.º

b) As alterações referidas na alínea anterior só produzirão efeitos para os pedidos de empréstimo autorizados após a data em que ocorreram aquelas alterações.

11.º As condições estabelecidas na presente portaria só se aplicam aos pedidos de crédito autorizados a partir da data da sua publicação.

12.º É revogada a Portaria n.º 562-A/86, de 30 de Setembro.

Ministérios das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Assinada em 10 de Abril de 1987.

O Ministro das Finanças, *Miguel José Ribeiro Cadilhe*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *João Maria Leitão de Oliveira Martins*.

TABELA I

Índices de localização segundo as zonas do País, a que se refere a alínea c) do n.º 1.º da Portaria n.º 362/87, de 2 de Maio.

| Zona I:   | Índices de localização |
|---|------------------------|
| Concelhos de Lisboa e do Porto .....                      | 1,00                   |
| Zona II:  |                        |
| Concelhos sedes de distrito não incluídos na zona I ..... | 1,00                   |

|  | Índices de localização |
|--|------------------------|
| Concelhos de Amadora, Oeiras, Loures, Cascais, Sintra, Vila Franca de Xira, Matosinhos, Gondomar, Vila Nova de Gaia, Valongo, Maia, Vila do Conde, Póvoa de Varzim, Almada, Barreiro, Seixal, Moita e Montijo .....  | 1,00                   |
| Concelhos de Torres Vedras, Alenquer, Santiago do Cacém, Sines, Espinho, Ílhavo, São João da Madeira, Guimarães, Covilhã, Figueira da Foz, Lagos, Olhão, Loulé, Albufeira, Vila Real de Santo António, Portimão, Caldas da Rainha, Peniche, Elvas, Entroncamento, Torres Novas, Tomar, Chaves, Peso da Régua, Sesimbra, Palmela, Silves, Abrantes e Estremoz ..... | 0,88                   |
| Zona III:<br>Restantes concelhos do continente .....   | 0,80                   |

TABELA II

Índices de correcção em função da dimensão do agregado familiar, a que se refere a alínea c) do n.º 1.º da Portaria n.º 362/87, de 2 de Maio.

| Dimensão da família | Índice de correcção (IC) |
|---------------------|--------------------------|
| 1 .....             | 1,00                     |
| 2 .....             | 1,00                     |
| 3 .....             | 1,20                     |
| 4 .....             | 1,30                     |
| 5 .....             | 1,40                     |
| ≥ 6 .....           | 1,50                     |

TABELA III

Regime de bonificação e condições de acesso, a que se referem os n.ºs 4.º e 7.º da Portaria n.º 362/87, de 2 de Maio

|   | Classes  |                 |                 |                 |
|---|--|-----------------|-----------------|-----------------|
|   | I  | II              | III             | IV              |
| Escalão de rendimento anual do agregado familiar.   | RABC ≤ 2,5 SMNA  | RABC ≤ 3,0 SMNA | RABC ≤ 3,5 SMNA | RABC ≤ 4,0 SMNA |
| Bonificações (b <sub>i</sub> ) (%) .....  | 40   | 30              | 20              | 10              |
| Varição das bonificações, ao longo do período do empréstimo, no regime bonificado.                  | Nos dois primeiros anos, a percentagem de bonificação é constante, diminuindo anualmente, nos quatro anos seguintes, um ponto percentual, período a partir do qual se reduz anualmente dois pontos percentuais, até esgotar a bonificação. |                 |                 |                 |
| Varição das bonificações, ao longo do período do empréstimo, no regime de crédito jovem bonificado. | Nos quatro primeiros anos, a percentagem de bonificação é constante, diminuindo anualmente, nos dois anos seguintes, um ponto percentual, período a partir do qual se reduz anualmente dois pontos percentuais, até esgotar a bonificação. |                 |                 |                 |

RABC = rendimento anual bruto corrigido do agregado familiar.

SMNA = salário mínimo nacional anual do ano a que se refere o RABC.

TABELA IV

Rendimentos anuais brutos corrigidos dos agregados familiares consoante a sua dimensão, a que se refere a alínea b) do n.º 4.º da Portaria n.º 362/87, de 2 de Maio.

| Dimensão da família (n) | Rendimento anual bruto corrigido (RABC) |
|-------------------------|---|
| 1 .....                 | RAB × 1,3                               |
| 2 .....                 | RAB                                     |
| 3 .....                 | RAB — 120 000\$                         |
| 4 .....                 | RAB — 240 000\$                         |
| 5 .....                 | RAB — 360 000\$                         |
| ≥ 6 .....               | RAB — 480 000\$                         |

RAB = rendimento anual bruto do agregado familiar.

Modelo de declaração a que se refere o n.º 5.º da Portaria n.º 362/87, de 2 de Maio

(Carta registada com aviso de recepção ou com protocolo de recepção)

(Instituição de crédito mutuante)

Ex.ªª Senhores:

Para efeitos do disposto no n.º 5.º da Portaria n.º .../87, de ... de ..., eu, abaixo assinado, ..., declaro que:

- 1) O meu agregado familiar é composto, nos termos das alíneas b) e c) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 328-B/86, de 30 de Setembro, por:  
... (nome), ... (parentesco);
- 2) O rendimento anual bruto do agregado familiar, nos termos definidos na alínea f) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 328-B/86, de 30 de Setembro, foi de ...\$... no ano de ..., conforme fotocópia da declaração do imposto complementar (ou conforme fotocópia dos elementos oficiais adequados);
- 3) ...

... (local e data).

... (assinatura reconhecida).

Elementos que fazem parte do agregado familiar que não sejam descendentes menores

(Instituição de crédito mutuante)

Ex.ªª Senhores:

Eu, abaixo assinado, ..., declaro que faço parte integrante do agregado familiar de ..., vivendo em regime de comunhão de mesa e habitação.

Mais declaro, para os devidos efeitos, que o meu rendimento anual bruto, nos termos definidos na alínea f) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 328-B/86, de 30 de Setembro, foi de ...\$... no ano de ..., conforme fotocópia da declaração do imposto complementar (ou conforme fotocópia dos elementos oficiais adequados).

... (local e data).  
... (assinatura reconhecida).

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

Portaria n.º 363/87

de 2 de Maio

Considerando que, por força do disposto no artigo 33.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 497/85, de 17 de Dezembro, cessaram em 31 de Dezembro de 1985 as comissões de serviço que vinham sendo exercidas pelos director-geral e subdirector-geral das Construções Hospitalares, os quais, por esse motivo, devem regressar aos lugares de origem;

Considerando que aos funcionários acima referidos, de acordo com o estabelecido no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho, foram

assegurados os lugares de engenheiro electrotécnico assessor (C) e engenheiro civil principal (D), respectivamente;

Considerando que, para o efeito, se torna necessário criar no respectivo quadro de pessoal os aludidos lugares:

Nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho, e para execução do disposto no artigo 12.º do mesmo diploma legal:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Saúde, autorizar a criação, no quadro de pessoal da Direcção-Geral das Construções Hospitalares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 519-Z/79, de 29 de Dezembro, de um lugar de engenheiro electrotécnico assessor, letra C, e de um lugar de engenheiro civil principal, letra D, a extinguir quando vagarem.

Ministérios das Finanças e da Saúde.

Assinada em 6 de Abril de 1987.

Pelo Ministro das Finanças, *Rui Carlos Alvarez Carp*, Secretário de Estado do Orçamento. — A Ministra da Saúde, *Maria Leonor Couceiro Pizarro Beleza de Mendonça Tavares*.

## MINISTÉRIO DO PLANO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

7.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

### Declaração

De harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publicam as seguintes transferências de verbas, autorizadas nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do mesmo diploma:

| Classificação |         |             |           |                         |        | Rubricas  | Em contos             |            | Referência à autorização ministerial |
|---------------|---------|-------------|-----------|-------------------------|--------|---|-----------------------|------------|--------------------------------------|
| Orgânica      |         |             | Funcional | Económica               |        |   | Reforços ou inserções | Anulações  |                                      |
| Capítulo      | Divisão | Sub-divisão |           | Código                  | Alínea |   |                       |            |                                      |
| 01            | 01      |             | 1.01.0    | 04.00<br>06.00          |        | <b>Gabinete do Ministro</b><br><b>Gabinete</b><br>Alimentação e alojamento .....<br>Abonos diversos — Numerário.....  | 5                     | —<br>5     | (a)<br>(a)                           |
| 04            | 01      | 01          |           | 31.00<br>31.00<br>31.00 | A<br>B | <b>Secretaria-Geral do Ministério do Plano e da Administração do Território</b><br><b>Serviços próprios</b><br><b>Secretaria-Geral do ex-Ministério da Qualidade de Vida</b><br>Aquisição de serviços — Não especificados:<br>Prestações de serviços em regime de tarefa ou outro<br>Outras despesas..... | —<br>1 041            | —<br>1 441 | (b)<br>(a) e (b)                     |
|               |         | 03          |           | 01.00<br>01.02          |        | <b>Secretaria-Geral do ex-Ministério das Obras Públicas</b><br>Remunerações certas e permanentes:<br>Pessoal dos quadros aprovados por lei .....  | —                     | 78         | (c)                                  |
|               | 02      | 01          |           | 03.00<br>14.00          |        | <b>Dotação comum</b><br><b>Secretaria-Geral do ex-Ministério da Qualidade de Vida</b><br>Horas extraordinárias .....<br>Deslocações — Compensação de encargos .....   | 800<br>400            | —<br>—     | (c)<br>(a) e (b)                     |

| Classificação |         |             |           |           | Rubricas  | Em contos              |           | Referência à autorização ministerial |        |
|---------------|---------|-------------|-----------|-----------|---|------------------------|-----------|--------------------------------------|--------|
| Orgânica      |         |             | Funcional | Económica |   | Reforços ou inscrições | Anulações |                                      |        |
| Capítulo      | Divisão | Sub-divisão |           | Código    |   |                        |           |                                      | Alinea |
|               |         |             | 23.00     |           | Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes....                            | —                      | 250       | (a) e (b)                            |        |
|               |         |             | 29.00     |           | Aquisição de serviços — Locação de bens .....                                     | —                      | 250       | (a) e (b)                            |        |
|               |         |             | 31.00     |           | Aquisição de serviços — Não especificados:  |                        |           |                                      |        |
|               |         |             | 31.00     | A         | Prestações de serviços em regime de tarefa ou outros                              | —                      | 100       | (a), (b) e (c)                       |        |
|               |         |             | 44.00     |           | Outras despesas correntes:  |                        |           |                                      |        |
|               |         |             | 44.04     |           | Seguros de material .....   | —                      | 200       | (c)                                  |        |
|               |         |             |           |           | <b>Auditoria Jurídica do Ministério do Plano e da Administração do Território</b> |                        |           |                                      |        |
|               |         |             | 01.00     |           | Remunerações certas e permanentes:  |                        |           |                                      |        |
|               |         |             | 01.02     |           | Pessoal dos quadros aprovados por lei .....                                       | 78                     | —         | (c)                                  |        |
|               |         |             |           |           | <b>Departamento Central de Planeamento</b>  |                        |           |                                      |        |
|               |         |             |           |           | <b>Serviços próprios</b>  |                        |           |                                      |        |
|               |         |             | 01.00     |           | Remunerações certas e permanentes:  |                        |           |                                      |        |
|               |         |             | 01.02     |           | Pessoal dos quadros aprovados por lei .....                                       | 274                    | —         | (d) e (e)                            |        |
|               |         |             | 01.05     |           | Pessoal destacado de outros serviços do Estado....                                | —                      | 100       | (d) e (e)                            |        |
|               |         |             | 01.13     |           | Pessoal fora do serviço aguardando aposentação ...                                | —                      | 1 398     | (d) e (e)                            |        |
|               |         |             | 01.45     |           | Participação emolumentar.....   | —                      | 200       | (d) e (e)                            |        |
|               |         |             | 01.46     |           | Subsídios de férias e de Natal .....  | 1 659                  | —         | (d) e (e)                            |        |
|               |         |             | 01.47     |           | Diuturnidades .....   | 963                    | —         | (d) e (e)                            |        |
|               |         |             | 03.00     |           | Horas extraordinárias .....   | 155                    | —         | (d) e (e)                            |        |
|               |         |             | 06.00     |           | Abonos diversos — Numerário.....  | —                      | 100       | (d) e (e)                            |        |
|               |         |             | 10.00     |           | Prestações directas — Previdência Social:   |                        |           |                                      |        |
|               |         |             | 10.01     |           | Abono de família .....  | 349                    | —         | (d) e (e)                            |        |
|               |         |             | 10.03     |           | Outras prestações directas .....  | —                      | 70        | (d) e (e)                            |        |
|               |         |             | 26.00     |           | Bens não duradouros — Consumo de secretaria .....                                 | —                      | 332       | (d) e (e)                            |        |
|               |         |             | 30.00     |           | Aquisição de serviços — Transportes e comunicações .....                          | —                      | 700       | (d) e (e)                            |        |
|               |         |             | 31.00     |           | Aquisição de serviços — Não especificados .....                                   | —                      | 500       | (d) e (e)                            |        |
|               |         |             |           |           | <b>Direcção-Geral da Administração Autárquica</b>                                 |                        |           |                                      |        |
|               |         |             |           |           | <b>Serviços próprios</b>  |                        |           |                                      |        |
|               |         |             | 38.00     |           | Transferências — Sector público:  |                        |           |                                      |        |
|               |         |             | 38.04     |           | Autarquias locais:  |                        |           |                                      |        |
|               |         |             | 38.04     | 2         | Participação nos termos do artigo 24.º da Lei das Finanças Locais .....           | —                      | 2 000     | (c)                                  |        |
|               |         |             | 54.00     |           | Transferências — Sector público:  |                        |           |                                      |        |
|               |         |             | 54.04     |           | Autarquias locais:  |                        |           |                                      |        |
|               |         |             | 54.04     | 2         | Juntas de freguesia — Construções de edifícios (Lei n.º 79/77).....               | 2 000                  | —         | (c)                                  |        |
|               |         |             |           |           | <b>Direcção-Geral do Planeamento Urbanístico</b>                                  |                        |           |                                      |        |
|               |         |             |           |           | <b>Serviços próprios</b>  |                        |           |                                      |        |
|               |         |             | 6.02.0    |           | Remunerações de pessoal diverso:  |                        |           |                                      |        |
|               |         |             | 01.42     | A         | Pessoal tarefeiro .....   | —                      | 7         | (c)                                  |        |
|               |         |             | 01.42     | B         | Pessoal de limpeza — Tempo parcial.....   | 7                      | —         | (c)                                  |        |
|               |         |             |           |           | <b>Direcção-Geral do Ordenamento do Território</b>                                |                        |           |                                      |        |
|               |         |             |           |           | <b>Serviços próprios</b>  |                        |           |                                      |        |
|               |         |             | 6.03.0    |           | Bens não duradouros — Consumos de secretaria .....                                | —                      | 28        | (c)                                  |        |
|               |         |             | 43.00     |           | Transferências — Exterior:  |                        |           |                                      |        |
|               |         |             | 43.00     | 2         | Union Internationale des Villes et Pouvoirs Locaux                                | 3                      | —         | (c)                                  |        |
|               |         |             | 43.00     | 3         | Association Internationale d'Urbanisme et Commerce                                | 9                      | —         | (c)                                  |        |
|               |         |             | 43.00     | 5         | International Union of Local Authorities .....                                    | 16                     | —         | (c)                                  |        |
|               |         |             |           |           | <b>Investimentos do Plano</b>   |                        |           |                                      |        |
|               |         |             |           |           | <b>Cultura</b>  |                        |           |                                      |        |
|               |         |             |           |           | DGERU — Equipamento cultural  |                        |           |                                      |        |
|               |         |             | 7.01.0    | 57.00     | Transferências — Instituições particulares .....                                  | —                      | 10 000    | (b) e (f)                            |        |

| Classificação |         |                 |           |           |        | Em contos  |                              | Referência<br>a<br>autorização<br>ministerial |           |
|---------------|---------|-----------------|-----------|-----------|--------|--|------------------------------|---|-----------|
| Orgânica      |         |                 | Funcional | Económica |        | Rubricas   | Reforços<br>ou<br>inscrições |   | Anulações |
| Capítulo      | Divisão | Sub-<br>divisão |           | Código    | Alinea |  |                              |   |           |
|               | 16      |                 |           |           |        | <b>Habitação e urbanismo</b>   |                              |   |           |
|               |         | 01              |           |           |        | <b>DGPU — Reabilitação urbana</b>  |                              |   |           |
|               |         |                 | 6.02.0    | 38.00     |        | Transferências — Sector público:   |                              |   |           |
|               |         |                 |           | 38.04     |        | Autarquias locais .....  | 35 950                       |   | (b) e (f) |
|               |         | 02              |           |           |        | <b>DGERU — Renovação rural e urbana</b>  |                              |   |           |
|               |         |                 |           | 48.00     |        | Investimentos — Construções diversas .....   | —                            | 49 108  | (b) e (f) |
|               |         | 03              |           |           |        | <b>DGERU — Quartéis de bombeiros</b>   |                              |   |           |
|               |         |                 |           | 57.00     |        | Transferências — Instituições particulares .....   | 26 095                       | —   | (b) e (f) |
|               |         | 05              |           |           |        | <b>DGERU — Equipamento diverso</b>   |                              |   |           |
|               |         |                 |           | 57.00     |        | Transferências — Instituições particulares .....   | —                            | 2 000   | (b) e (f) |
|               | 17      |                 |           |           |        | <b>Defesa e protecção do ambiente</b>  |                              |   |           |
|               |         | 07              |           |           |        | <b>Direcção-Geral do Ordenamento — Elaboração de planos regionais de ordenamento do território</b> |                              |   |           |
|               |         |                 |           | 14.00     |        | Deslocações — Compensação de encargos .....  | —                            | 200   | (b) e (f) |
|               |         |                 |           | 21.00     |        | Bens duradouros — Outros .....   | —                            | 50  | (b) e (f) |
|               |         |                 |           | 23.00     |        | Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes .....   | —                            | 200   | (b) e (f) |
|               |         |                 |           | 26.00     |        | Bens não duradouros — Consumos de secretaria .....   | —                            | 100   | (b) e (f) |
|               |         |                 |           | 27.00     |        | Bens não duradouros — Outros .....   | —                            | 50  | (b) e (f) |
|               |         |                 |           | 31.00     |        | Aquisição de serviços — Não especificados .....  | —                            | 4 144   | (b) e (f) |
|               |         |                 |           | 51.00     |        | Investimentos — Material de transporte .....   | —                            | 800   | (b) e (f) |
|               |         | 16              |           |           |        | <b>DGRAH — Avaliação e protecção dos recursos hídricos nacionais</b>                               |                              |   |           |
|               |         |                 |           | 31.00     |        | Aquisição de serviços — Não especificados:   |                              |   |           |
|               |         |                 | 8.04.0    | 31.00     | A      | Prestações de serviços em regime de tarefa .....   | —                            | 15 400  | (g) e (h) |
|               |         |                 |           | 31.00     | B      | Outras aquisições de serviços .....  | 15 400                       | —   | (g) e (h) |
|               |         | 17              |           |           |        | <b>DGRAH — Obras de regularização fluvial e defesa contra cheias</b>                               |                              |   |           |
|               |         |                 |           | 48.00     |        | Investimentos — Construções diversas .....   | —                            | 4 000   | (g) e (h) |
|               |         |                 |           | 49.00     |        | Investimentos — Melhoramentos fundiários .....   | 4 000                        | —   | (g) e (h) |
|               | 19      |                 |           |           |        | <b>Desporto e ocupação dos tempos livres</b>   |                              |   |           |
|               |         | 01              |           |           |        | <b>DGERU — Equipamento desportivo</b>  |                              |   |           |
|               |         |                 | 7.01.0    | 57.00     |        | Transferências — Instituições particulares .....   | 8 395                        | —   | (b) e (f) |
|               |         | 02              |           |           |        | <b>DGERU — Equipamento recreativo</b>  |                              |   |           |
|               |         |                 |           | 57.00     |        | Transferências — Instituições particulares .....   | 1 605                        | —   | (b) e (f) |
|               | 21      |                 |           |           |        | <b>Agricultura, silvicultura e pecuária</b>  |                              |   |           |
|               |         | 02              |           |           |        | <b>DGRAH — Aproveitamento do Nordeste Transmontano</b>   |                              |   |           |
|               |         |                 | 8.02.1    | 48.00     |        | Investimentos — Construções diversas .....   | —                            | 15 300  | (g) e (h) |
|               |         |                 |           | 49.00     |        | Investimentos — Melhoramentos fundiários .....   | —                            | 37 700  | (g) e (h) |
|               |         | 03              |           |           |        | <b>DGRAH — Aproveitamento hidráulico das bacias hidrográficas do Algarve</b>                       |                              |   |           |
|               |         |                 |           | 45.00     |        | Investimentos — Terrenos .....   | —                            | 5 000   | (g) e (h) |
|               |         |                 |           | 46.00     |        | Investimentos — Habitação .....  | —                            | 29 000  | (g) e (h) |
|               |         |                 |           | 47.00     |        | Investimentos — Edifícios .....  | —                            | 3 000   | (g) e (h) |
|               |         |                 |           | 48.00     |        | Investimentos — Construções diversas .....   | —                            | 1 500   | (g) e (h) |
|               |         |                 |           | 49.00     |        | Investimentos — Melhoramentos fundiários .....   | —                            | 94 000  | (g) e (h) |
|               |         |                 |           | 51.00     |        | Investimentos — Material de transporte .....   | 7 500                        | —   | (g) e (h) |
|               |         | 05              |           |           |        | <b>DGRAH — Aproveitamento do vale do Tejo</b>  |                              |   |           |
|               |         |                 |           | 31.00     |        | Aquisição de serviços — Não especificados .....  | 9 200                        | —   | (g) e (h) |
|               |         |                 |           | 49.00     |        | Investimentos — Melhoramentos fundiários .....   | 20 000                       | —   | (g) e (h) |

| Classificação |         |             |           |           | Rubricas   | Em contos              |           | Referência à autorização ministerial |        |
|---------------|---------|-------------|-----------|-----------|--|------------------------|-----------|--------------------------------------|--------|
| Orgânica      |         |             | Funcional | Económica |  | Reforços ou inscrições | Anulações |                                      |        |
| Capítulo      | Divisão | Sub-divisão |           | Código    |  |                        |           |                                      | Alinea |
|               |         | 06          |           |           | <b>DGRAH — Infra-estruturas hidráulicas diversas</b>   |                        |           |                                      |        |
|               |         |             | 31.00     |           | Aquisição de serviços — Não especificados .....  | —                      | 23 000    | (g) e (h)                            |        |
|               |         |             | 45.00     |           | Investimentos — Terrenos .....   | 5 000                  | —         | (g) e (h)                            |        |
|               |         |             | 47.00     |           | Investimentos — Edifícios .....  | —                      | 8 000     | (g) e (h)                            |        |
|               |         |             | 48.00     |           | Investimentos — Construções diversas .....   | 18 500                 | —         | (g) e (h)                            |        |
|               |         |             | 49.00     |           | Investimentos — Melhoramentos fundiários .....   | —                      | 3 000     | (g) e (h)                            |        |
|               |         |             | 51.00     |           | Investimentos — Material de transporte .....   | 10 500                 | —         | (g) e (h)                            |        |
|               | 31      |             |           |           | <b>Transportes, comunicações e meteorologia</b>  |                        |           |                                      |        |
|               |         | 01          |           |           | <b>Gabinete do Aeroporto de Santa Catarina — Ampliação do Aeroporto de Santa Catarina — Fase I</b> |                        |           |                                      |        |
|               |         |             | 8.07.0    | 48.00     | Investimentos — Construções diversas .....   | —                      | 8 000     | (a) e (b)                            |        |
|               |         |             |           | 54.00     | Transferências — Sector público:   |                        |           |                                      |        |
|               |         |             |           | 54.06     | Regiões autónomas:   |                        |           |                                      |        |
|               |         |             |           | 54.06     | I Direcção Regional de Portos .....  | 8 000                  | —         | (a) e (b)                            |        |
|               |         | 03          |           |           | <b>DGRAH — Navegabilidade do Douro — Programa geral</b>  |                        |           |                                      |        |
|               |         |             | 8.06.0    | 45.00     | Investimentos — Terrenos .....   | —                      | 11 000    | (g) e (h)                            |        |
|               |         |             |           | 48.00     | Investimentos — Construções diversas .....   | 11 000                 | —         | (g) e (h)                            |        |
|               | 32      |             |           |           | <b>Abastecimento e defesa do consumidor</b>  |                        |           |                                      |        |
|               |         | 01          |           |           | <b>INDC — Formação e protecção do consumidor</b>   |                        |           |                                      |        |
|               |         |             | 8.01.0    | 14.00     | Deslocações — Compensação de encargos .....  | 600                    | —         | (b) e (i)                            |        |
|               |         |             |           | 27.00     | Bens não duradouros — Outros .....   | —                      | 200       | (b) e (i)                            |        |
|               |         |             |           | 29.00     | Aquisição de serviços — Locação de bens .....  | —                      | 400       | (b) e (i)                            |        |
|               | 42      |             |           |           | <b>Informação científica e técnica</b>   |                        |           |                                      |        |
|               |         | 03          |           |           | <b>INE — II Recenseamento Industrial</b>   |                        |           |                                      |        |
|               |         |             | 01.00     |           | Remunerações certas e permanentes:   |                        |           |                                      |        |
|               |         |             | 1.01.0    | 01.42     | Remunerações de pessoal diverso .....  | —                      | 404       | (b) e (j)                            |        |
|               |         |             |           | 31.00     | Aquisição de serviços — Não especificados .....  | 404                    | —         | (b) e (j)                            |        |
|               |         | 05          |           |           | <b>INE — Modernização do equipamento, tratamento e informação estatística</b>                      |                        |           |                                      |        |
|               |         |             | 47.00     |           | Investimentos — Edifícios .....  | 1 000                  | —         | (b) e (j)                            |        |
|               |         |             | 52.00     |           | Investimentos — Maquinaria e equipamento .....   | —                      | 1 000     | (b) e (j)                            |        |
|               |         | 07          |           |           | <b>INE — Inquérito às despesas familiares</b>  |                        |           |                                      |        |
|               |         |             | 31.00     |           | Aquisição de serviços — Não especificados .....  | —                      | 6 000     | (b) e (i)                            |        |
|               |         | 15          |           |           | <b>INE — Adaptação da produção estatística às exigências da CEE</b>                                |                        |           |                                      |        |
|               |         |             | 31.00     |           | Aquisição de serviços — Não especificados .....  | 6 000                  | —         | (b) e (i)                            |        |
|               |         | 16          |           |           | <b>DGPU — Cartografia</b>  |                        |           |                                      |        |
|               |         |             | 6.02.0    | 31.00     | Aquisição de serviços não especificados .....  | —                      | 5 393     | (b) e (f)                            |        |
|               |         | 18          |           |           | <b>INDC — Sistema Comunitário de Informação sobre Acidentes com Produtos de Consumo</b>            |                        |           |                                      |        |
|               |         |             | 8.01.0    | 14.00     | Deslocações — Compensação de encargos .....  | 450                    | —         | (b) e (i)                            |        |
|               |         |             |           | 26.00     | Bens não duradouros — Consumos de secretaria .....   | —                      | 2 300     | (b) e (i)                            |        |
|               |         |             |           | 31.00     | Aquisição de serviços — Não especificados .....  | 1 700                  | —         | (b) e (i)                            |        |
|               |         |             |           | 52.00     | Investimentos — Maquinaria e equipamento .....   | 150                    | —         | (b) e (i)                            |        |
|               | 43      |             |           |           | <b>Modernização da Administração Pública</b>   |                        |           |                                      |        |
|               |         | 01          |           |           | <b>Secretaria-Geral do ex-Ministério da Qualidade de Vida Instalação dos serviços</b>              |                        |           |                                      |        |
|               |         |             | 31.00     |           | Aquisição de serviços — Não especificados .....  | —                      | 1 910     | (b), (c) e (j)                       |        |
|               |         |             | 47.00     |           | Investimentos — Edifícios .....  | —                      | 5 200     | (b), (c) e (j)                       |        |
|               |         |             | 52.00     |           | Investimentos — Maquinaria e equipamento .....   | 7 110                  | —         | (b), (c) e (j)                       |        |

| Classificação |         |             |           |           |        | Rubricas   | Em contos              |           | Referência a autorização ministerial |
|---------------|---------|-------------|-----------|-----------|--------|--|------------------------|-----------|--------------------------------------|
| Orgânica      |         |             | Funcional | Económica |        |  | Reforços ou inscrições | Anulações |                                      |
| Capítulo      | Divisão | Sub-divisão |           | Código    | Alínea |  |                        |           |                                      |
|               | 82      | 01          | 8.02.1    | 45.00     |        | <b>Cova da Beira</b>   |                        |           |                                      |
|               |         |             |           | 46.00     |        | <b>Aproveitamento Hidroagrícola da Cova da Beira — DGRAH</b> |                        |           |                                      |
|               |         |             |           | 48.00     |        | Investimentos — Terrenos .....                               | 60 000                 | 5 000     | (g) e (h)                            |
|               |         |             |           | 49.00     |        | Investimentos — Habitações .....                             | 3 000                  |           | (g) e (h)                            |
|               |         |             |           | 49.00     | B      | Investimentos — Construções diversas .....                   |                        |           | (g) e (h)                            |
|               |         |             |           | 49.00     | C      | Investimentos — Melhoramentos fundiários:                    |                        |           |                                      |
|               |         |             |           |           |        | Participação portuguesa .....                                | —                      | 2 000     | (g) e (h)                            |
|               |         |             |           |           |        | Receitas gerais não afectas a acordos .....                  | 10 000                 |           | (g) e (h)                            |
|               | 83      | 01          |           |           |        | <b>Baixo Mondego</b>   |                        |           |                                      |
|               |         |             |           | 47.00     |        | <b>Aproveitamento do vale do Mondego — DGRAH</b>             |                        |           |                                      |
|               |         |             |           | 48.00     |        | Investimentos — Edifícios .....                              |                        | 12 000    | (g) e (h)                            |
|               |         |             |           | 48.00     | B      | Investimentos — Construções diversas:                        |                        |           |                                      |
|               |         |             |           | 49.00     |        | Receitas gerais não afectas a acordos .....                  | 101 013                |           | (g) e (h)                            |
|               |         |             |           | 49.00     | C      | Investimentos — Melhoramentos fundiários:                    |                        |           |                                      |
|               |         |             |           | 49.00     |        | Receitas gerais não afectas a acordos .....                  |                        | 10 713    | (g) e (h)                            |
|               |         |             |           | 51.00     |        | Investimentos — Material de transporte .....                 | 4 500                  |           | (g) e (h)                            |
|               |         |             |           |           |        |  | 384 831                | 384 831   |                                      |

- (a) Despacho ministerial de 29 de Dezembro de 1986.  
 (b) Acordo por despacho de 31 de Dezembro de 1986.  
 (c) Despacho ministerial de 31 de Dezembro de 1986.  
 (d) Despacho ministerial de 28 de Novembro de 1986.  
 (e) Acordo por despacho de 17 de Dezembro de 1986.  
 (f) Despacho ministerial de 16 de Dezembro de 1986.  
 (g) Despacho ministerial de 22 de Outubro de 1986.  
 (h) Acordo por despacho de 11 de Novembro de 1986.  
 (i) Despacho ministerial de 22 de Agosto de 1986.  
 (j) Despacho ministerial de 19 de Dezembro de 1986.  
 (l) Despacho ministerial de 22 de Dezembro de 1986.

7.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 24 de Março de 1987. — O Director, *Benjamim Augusto da Silva Naia*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

### Decreto-Lei n.º 200/87

de 2 de Maio

Considerando que a experiência colhida demonstrou a necessidade de alterar o quadro jurídico regulamentador da colocação de professores não efectivos do ensino primário, procedendo a ajustamentos com vista à obtenção de uma maior operacionalidade e equidade relativamente aos candidatos;

Considerando que algumas situações decorrentes do mecanismo do concurso poderão, de alguma forma, ser lesivas dos interesses dos professores e que, por tal motivo, importa estabelecer normas que permitam a permuta de lugares e, ainda que de forma genérica, contemplem a possibilidade de alguns incentivos à fixação;

Considerando que as normas e mecanismos de colocação que presidem aos concursos de docentes dos diversos graus de ensino devem ser, tanto quanto possível, uniformizados;

Considerando, finalmente, que, no actual momento, não se justifica a diferenciação existente no que respeita à colocação de professores profissionalizados não

effectivos do ensino primário e dos educadores de infância:

Assim:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º — 1 — A Direcção-Geral de Administração e Pessoal (DGAP) efectuará anualmente, após a colocação dos titulares de lugares suspensos ou extintos, concurso para preenchimento de lugares vagos e disponíveis existentes em escolas do 1.º ciclo do ensino básico que não possam ser assegurados por professores efectivos.

2 — Para efeitos do preenchimento dos lugares referidos no número anterior, os mesmos distribuem-se por distritos e estes agrupam-se em zonas, de acordo com o mapa anexo ao presente diploma.

Art. 2.º — 1 — O concurso referido no n.º 1 do artigo anterior decorrerá em duas fases, especificadas no presente diploma.

2 — A 1.ª fase do concurso é realizada a nível nacional e visa o preenchimento dos lugares vagos e disponíveis para todo o ano escolar, apurados até 5 de Agosto de cada ano pelos serviços regionais de educação, que deles darão conhecimento à DGAP no prazo de três dias úteis após o termo daquela data.

3 — A 2.ª fase do concurso visa o preenchimento dos lugares vagos e disponíveis a partir de 6 de

Agosto e será realizada pelos serviços regionais de educação da DGAP.

4 — Por despacho do Ministro da Educação e Cultura, a publicar no *Diário da República*, poderão ser retirados das 1.ª e 2.ª fases do concurso os lugares que não devam ser preenchidos e aqueles que o devam ser ao abrigo de outras disposições legais, designadamente os lugares que funcionem ao abrigo de experiências pedagógicas.

5 — Cada um dos respectivos serviços regionais de educação afixará nos locais de estilo um duplicado da relação de vagas enviadas à DGAP.

Art. 3.º Poderão ser opositores ao concurso previsto no presente diploma professores habilitados com curso que confira a habilitação para a docência do 1.º ciclo do ensino básico e diplomados com o curso especial a que se refere o Decreto-Lei n.º 111/76, de 7 de Fevereiro, desde que reúnam os requisitos gerais para provimento em cargos públicos, e ainda os professores efectivos que solicitem colocação ao abrigo da preferência conjugal.

Art. 4.º — 1 — Consideram-se sempre opositores à 2.ª fase do concurso os candidatos à 1.ª fase que não tenham nesta obtido colocação.

2 — Poderão ainda ser opositores à 2.ª fase do concurso outros candidatos que, reunindo os requisitos referidos no artigo anterior, não tenham sido opositores à 1.ª fase.

3 — Na 2.ª fase do concurso não haverá colocações por recondução nem ao abrigo da preferência conjugal.

Art. 5.º — 1 — Para efeitos de colocação, os candidatos serão ordenados de acordo com os seguintes escalões indicados por ordem de prioridade:

- a) Professores não efectivos que tenham direito a recondução na escola onde se encontram colocados e a requeiram;
- b) Professores não efectivos que tenham direito a recondução, que a requeiram e não foram reconduzidos por inexistência de lugares vagos;
- c) Professores não efectivos com direito a recondução, mas que não a requeiram;
- d) Professores efectivos que, nas condições exigidas por este diploma, requeiram a sua colocação ao abrigo da preferência conjugal;
- e) Professores não efectivos que nesta qualidade exerçam funções em lugares vagos ou disponíveis sobranes da 1.ª fase do concurso do ano anterior, ou à mesma supervenientes, desde que o ano lectivo lhes possa ser considerado como completo;
- f) Professores não efectivos em exercício de funções no ensino oficial nessa qualidade não incluídos nas alíneas anteriores;
- g) Professores não efectivos não incluídos nas alíneas anteriores que já tenham exercido funções durante, pelo menos, 365 dias, incluindo o serviço prestado no ensino particular e cooperativo, desde que computável nos termos legalmente estabelecidos;
- h) Professores não efectivos que, tendo concorrido no ano anterior pelo menos a uma zona não obtiveram colocação nas 1.ª ou 2.ª fases e não tenham recusado colocação posteriormente atribuída nem provocado a anulação

da sua candidatura no mesmo ou noutra distrito;

- f) Professores não incluídos nas alíneas anteriores que façam prova de possuir um dos cursos que confirmam a habilitação para a docência do 1.º ciclo do ensino básico.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, é considerado o tempo de serviço prestado no ciclo preparatório TV, nos cursos de educação de adultos, no ensino básico e secundário português no estrangeiro, como cooperante após a vinculação ao Ministério de Educação e Cultura, bem como o tempo de serviço militar obrigatório, desde que estejam reunidas as condições dos artigos 23.º ou 24.º deste diploma, e o tempo de serviço legalmente equiparado a docente.

3 — Os professores não efectivos do ensino primário colocados no ciclo preparatório TV pelo concurso de âmbito nacional integram-se na prioridade referida na alínea c) do n.º 1 deste artigo desde que tenham direito a recondução no referido ciclo e reúnam as demais condições fixadas nos artigos 3.º e 6.º do presente diploma.

4 — No primeiro concurso a realizar após a publicação deste diploma considerar-se-ão as disposições legais aplicáveis no Decreto-Lei n.º 207/82, de 25 de Maio, e legislação complementar, para efeitos de inclusão dos concorrentes nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 deste artigo.

Art. 6.º — 1 — Para efeitos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo anterior, entende-se por recondução a renovação da colocação do docente na escola onde foi colocado.

2 — Podem solicitar recondução os docentes que cumulativamente reúnam as seguintes condições:

- a) Tenham prestado serviço em resultado de colocação na 1.ª fase do concurso anterior;
- b) Tenham exercido funções desde o início do ano lectivo anterior àquele a que o concurso respeita;
- c) O ano de serviço referido na alínea anterior lhes possa ser considerado como completo, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 90/72, de 18 de Março.

3 — Podem ainda solicitar recondução os docentes em exercício de funções que se encontrem numa das seguintes situações:

- a) Hajam sido colocados na 1.ª fase do concurso anterior em lugares que entraram em funcionamento em data posterior à do início do ano lectivo por motivos alheios aos interessados;
- b) Hajam sido colocados em data posterior à do início do ano lectivo anterior por erros imputáveis à Administração na realização da 1.ª fase do concurso, reconhecidos, caso a caso, por despacho ministerial;
- c) Estejam abrangidos pelo disposto no n.º 4 do artigo 18.º e no n.º 2 do artigo 35.º deste diploma.

4 — No concurso a realizar para o ano de 1987-1988 têm direito a recondução, ao abrigo do presente diploma, os docentes reconduzidos para o ano de 1986-1987 e ainda os colocados no mesmo ano que reúnam as demais condições referidas neste artigo.

Art. 7.º — 1 — Podem concorrer ao abrigo da preferência conjugal os professores efectivos e os professores que, de acordo com lista definitiva de colocação publicada no *Diário da República*, tenham adquirido direito a provimento como professores efectivos, uns e outros casados com funcionários ou agentes dos serviços e organismos da administração central, regional ou local, mesmo que na situação de aposentação, reforma ou reserva.

2 — A colocação ao abrigo da preferência conjugal apenas pode beneficiar um dos cônjuges no caso de serem professores, mesmo que ambos reúnam as condições referidas no número anterior.

3 — A colocação ao abrigo do disposto no presente artigo apenas poderá ser solicitada para cidade, vila ou freguesia onde se situa a residência familiar ou o local onde o cônjuge exerça ou venha a exercer a sua actividade profissional no ano escolar a que o concurso respeita.

4 — O candidato não poderá concorrer a qualquer escola da mesma cidade, vila ou freguesia onde se situa aquela em cujo quadro está provido, ou em que tenha obtido direito a provimento, nem simultaneamente a escolas da cidade, vila ou freguesia onde se situa a residência familiar e onde o cônjuge exerce ou venha a exercer a sua actividade profissional durante todo o ano lectivo a que o concurso respeita.

5 — Os candidatos a colocação ao abrigo da preferência conjugal formalizarão a sua candidatura através da apresentação dos elementos referidos no n.º 1 do artigo 9.º, acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Certidão do estado civil;
- b) Prova da situação profissional do cônjuge que refira expressamente que o mesmo se encontra abrangido pelo disposto no n.º 1 deste artigo;
- c) Documento comprovativo do local de trabalho do cônjuge passado pelo competente serviço ou atestado de residência.

Art. 8.º — 1 — O concurso a que se refere o presente diploma será aberto, em cada ano, mediante aviso a publicar no *Diário da República*, até ao dia 10 de Maio, pela DGAP.

2 — O concurso mencionado no número anterior estará aberto pelo prazo de oito dias úteis contado a partir do dia seguinte ao da publicação do aviso.

3 — O aviso de abertura do concurso incluirá a relação das escolas, devidamente codificadas, sem indicação de qualquer vaga.

4 — A indicação dos lugares vagos e disponíveis para cada uma das fases será considerada, para efeitos de colocação dos candidatos, sem necessidade de publicação no *Diário da República*.

Art. 9.º — 1 — As candidaturas ao concurso regulamentado pelo presente diploma far-se-ão, mediante a apresentação de um boletim e de uma ficha a editar pela Imprensa Nacional-Casa da Moeda, no serviço regional de educação onde tenham o seu processo constituído.

2 — Do boletim a que se refere o número anterior constarão obrigatoriamente:

- a) Elementos legais de identificação do candidato;
- b) Situação e escalão do candidato, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do presente diploma;
- c) Classificação profissional;

d) Tempo de serviço contável para efeitos de graduação profissional;

e) Tempo de serviço não contável para efeitos de graduação profissional;

f) Demais elementos necessários à ordenação dos candidatos;

g) Códigos das escolas, concelhos, distritos e zonas a que o candidato concorre.

3 — Os candidatos que não tenham processo organizado em qualquer serviço regional de educação apresentarão a sua candidatura naquele que abrange a área da sua residência e juntarão ao boletim e ficha os documentos necessários à confirmação dos elementos constantes dos mesmos e ainda documento comprovativo da sua aptidão física para o exercício da actividade docente.

4 — Os respectivos serviços regionais de educação confirmarão os elementos constantes dos boletins e das fichas e remeterão, em prazo a fixar no respectivo aviso de abertura de concurso, à DGAP listas em duplicado, organizadas por ordem alfabética.

Art. 10.º Dentro de cada um dos escalões estabelecidos no n.º 1 do artigo 5.º os candidatos serão ordenados por ordem da sua graduação profissional e elementos de desempate de acordo com o disposto na legislação em vigor para o concurso para o quadro geral do ensino primário.

Art. 11.º — 1 — Os candidatos à 1.ª fase do concurso indicarão as suas preferências num só boletim, de acordo com uma ou mais das seguintes alíneas:

- a) Código de escolas do continente, até ao máximo de 100;
- b) Código de concelhos do continente, até ao máximo de 50;
- c) Código de distritos do continente, até ao máximo de 5;
- d) Código de zonas do continente, referenciadas no mapa anexo ao presente diploma.

2 — Os candidatos que pretendam ser reconduzidos indicarão no seu boletim, como primeira preferência, o código da escola onde se encontram colocados.

Art. 12.º — 1 — Para efeitos de colocação, as preferências manifestadas pelos candidatos serão sempre respeitadas, não podendo um candidato com inferior prioridade ou menos graduado dentro da mesma prioridade ultrapassar outro com prioridade superior ou mais graduado.

2 — Quando um candidato concorrer por zonas, distritos ou concelhos, as respectivas escolas serão percorridas por ordem crescente dos seus números de código, procedendo-se do seguinte modo:

- a) Logo que o candidato obtenha colocação, deixa de ser considerado como tal em relação a qualquer outra vaga da mesma zona, distrito ou concelho;
- b) Mantém, todavia, a possibilidade de obter colocação noutra escola de entre aquelas a que concorreu, segundo os códigos que preferencialmente tenha indicado.

3 — Os lugares disponíveis resultantes das colocações efectuadas ao abrigo da preferência conjugal serão recuperados automaticamente e acrescidos à relação de lugares para a 1.ª fase do concurso.

Art. 13.º — 1 — As listas provisórias de ordenação dos candidatos serão publicadas no *Diário da República* até ao dia 10 de Julho, podendo os mesmos, no prazo de cinco dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação, reclamar da sua ordenação e dos elementos constantes do verbete individual.

2 — É da competência do director-geral de Administração e Pessoal a decisão sobre as reclamações, que só serão consideradas quando, devidamente fundamentadas, lhe forem dirigidas nos termos legais.

3 — Decididas as reclamações, serão publicadas no *Diário da República* as listas definitivas e de colocações até ao dia 25 de Agosto.

4 — As listas referidas no número anterior serão homologadas pelo director-geral de Administração e Pessoal e constituem o único meio de comunicação aos interessados.

5 — Das listas de colocações caberá apenas recurso hierárquico a interpor nos prazos legalmente estabelecidos.

6 — Para todos os efeitos, considera-se que a não apresentação de reclamação por parte dos candidatos dos elementos constantes da lista provisória e do verbete individual referidos no n.º 1 equivale à sua aceitação tácita, daqui resultando a intempestividade do recurso hierárquico dos mesmos elementos.

Art. 14.º — 1 — O verbete individual é um documento que os candidatos devem obter junto dos serviços regionais do Ministério da Educação e Cultura onde fizeram a entrega das suas candidaturas logo que tenham conhecimento das listas provisórias de ordenação.

2 — O verbete individual conterá todos os elementos de ordenação e de preferência de colocação que os candidatos indicaram nos respectivos boletins.

Art. 15.º Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do presente diploma, serão preenchidos pelos serviços regionais do Ministério da Educação e Cultura os seguintes lugares:

- a) Lugares vagos e disponíveis não preenchidos na 1.ª fase do concurso por inexistência de candidatos;
- b) Lugares vagos e disponíveis supervenientes à 1.ª fase do concurso;
- c) Lugares que ficam vagos ou disponíveis, ainda que temporariamente, no decorrer do ano lectivo e não possam ser preenchidos por professores do quadro complementar desalojados.

Art. 16.º — 1 — Para efeitos de preenchimento dos lugares referidos no artigo anterior, os candidatos referidos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º deste diploma devem inscrever-se no distrito da sua preferência até ao dia 31 de Agosto.

2 — As inscrições referidas no número anterior efectuam-se mediante a apresentação de um requerimento, dirigido ao dirigente do serviço regional, acompanhado de um boletim a editar pela Imprensa Nacional-Casa da Moeda.

Art. 17.º — 1 — Recebidas as inscrições dos candidatos referidos no n.º 1 do artigo anterior, os respectivos serviços regionais elaborarão uma lista dos docentes inscritos, que será afixada nos locais de estilo até 5 de Setembro.

2 — Na lista referida no número anterior os candidatos que foram opositores à 1.ª fase do concurso e não obtiveram colocação serão ordenados de acordo

com a sua posição na lista de candidatos não colocados.

3 — Os professores que não foram opositores à 1.ª fase do concurso serão ordenados na lista a seguir aos que se candidataram àquela fase de acordo com a sua graduação na docência, calculada nos termos do presente diploma, e, se for caso disso, dos elementos legais de desempate.

4 — Os candidatos referidos no artigo anterior poderão reclamar da lista de ordenação nos dois dias úteis seguintes ao da sua afixação.

Art. 18.º — 1 — Os candidatos que, por efeitos de candidatura à 1.ª fase do concurso, se mantiverem vinculados para o ano escolar seguinte consideram-se disponíveis para o preenchimento de qualquer lugar vago ou disponível no distrito referido no n.º 1 do artigo 16.º

2 — Por conveniência de serviço, os candidatos referidos no número anterior poderão ser colocados em lugares vagos ou disponíveis noutros distritos da zona onde se integra o da sua preferência, segundo regras a fixar por despacho do Ministro da Educação e Cultura, a publicar no *Diário da República*, ouvidos os sindicatos dos professores.

3 — Os candidatos não vinculados inscritos nos termos do n.º 1 do artigo 16.º só poderão ser colocados após a colocação dos professores referidos no n.º 1 deste artigo, igualmente inscritos no mesmo distrito, sem prejuízo do que em cada ano vier a ser estabelecido pelo despacho referido no número anterior.

4 — Os candidatos referidos no n.º 1 deste artigo que aceitem colocação até ao início do 2.º período lectivo em distrito carenciado de docentes situado noutra zona terão direito à recondução, ou à inclusão na prioridade da alínea c) do artigo 5.º, no concurso seguinte, desde que não tenham dado mais de 30 dias de faltas por ano.

Art. 19.º — 1 — As colocações nos lugares referidos no artigo 15.º iniciar-se-ão no dia 10 de Setembro pelos respectivos serviços regionais de educação, que, para o efeito, afixarão no dia 6 do mesmo mês os lugares vagos e disponíveis, apurados até ao dia imediatamente anterior e os motivos da sua existência.

2 — Após 15 de Setembro, o prosseguimento das colocações nos lugares referidos no artigo 15.º será realizado semanalmente, em dia a fixar pelos respectivos serviços regionais, que, para o efeito, aprovarão e afixarão, também semanalmente, os lugares vagos e disponíveis a preencher e os motivos da sua existência.

3 — Os candidatos referidos no n.º 1 do artigo 16.º indicarão as preferências de 7 a 9 de Setembro.

4 — As colocações serão efectuadas de acordo com a ordenação dos candidatos na lista e as preferências pelos mesmos manifestadas em função dos lugares vagos quando ocorrer a colocação.

5 — Os professores que vierem a ser desalojados por motivo de apresentação do titular do lugar poderão ser novamente colocados noutro lugar vago ou disponível, existente na ocasião, sem interrupção de serviço, desde que se apresentem, para o efeito, no serviço regional respectivo no dia em que a situação ocorra, ou durante a manhã do dia seguinte, devendo apresentar-se na escola atribuída sem outra demora que não seja a necessária para a deslocação.

6 — Os professores colocados nos termos do número anterior consideram-se, para todos os efeitos le-

gais, em exercício de funções na escola atribuída desde a data em que foram desalojados.

7 — As listas ordenadas a que se refere o artigo 17.º incluirão uma coluna destinada à indicação da escola atribuída a cada docente e uma outra para indicação da data da colocação.

Art. 20.º — 1 — Sempre que o docente titular de um lugar temporariamente disponível se apresente ao serviço, o docente colocado em sua substituição e a leccionar os mesmos alunos cessará funções na respectiva escola, desde que não tenha sido colocado na 1.ª fase do concurso.

2 — Caso o titular se apresente no período de avaliação, o substituto manter-se-á em funções lectivas até ao termo dos respectivos trabalhos.

Art. 21.º — 1 — Os candidatos não vinculados ainda sem colocação inscritos nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 16.º do presente diploma em distrito onde venha a verificar-se excesso de docentes poderão requerer ao respectivo dirigente regional a anulação da sua inscrição.

2 — A anulação da inscrição não obsta à sua renovação noutro distrito em que se verifique carência de professores.

Art. 22.º — 1 — Os professores que vierem a ser colocados na 1.ª fase do concurso e que não aceitarem a colocação que lhes venha a ser atribuída de acordo com as preferências manifestadas não poderão ser colocados em escolas do mesmo nível de ensino oficial durante todo o ano escolar a que o concurso respeita nem em postos oficiais do ciclo preparatório TV.

2 — Os docentes constantes da lista referida no artigo 17.º que se recusem a manifestar qualquer preferência de colocação e ou que recusem a colocação que lhes foi atribuída serão incluídos no final da mesma lista e perderão o vínculo, se o tiverem.

Art. 23.º — 1 — Os docentes colocados na 1.ª fase do concurso ao abrigo do presente diploma chamados na vigência da respectiva colocação para a prestação do serviço militar obrigatório regressarão, desde que o requeiram no prazo de cinco dias úteis, contado a partir do termo da prestação daquele serviço, à escola onde se encontravam colocados em resultado da 1.ª fase do concurso, sempre que o serviço militar obrigatório termine na vigência daquela colocação.

2 — Os docentes colocados pelos respectivos serviços regionais de educação de harmonia com o artigo 19.º deste diploma, que venham a encontrar-se na situação definida no número anterior, regressarão, desde que o requeiram no prazo indicado no mesmo número, à escola que lhes fora atribuída, caso a respectiva vaga tenha sido considerada para todo o ano, ou ficarão a aguardar colocação, que será atribuída de acordo com a sua posição na lista ordenada.

3 — Sempre que o serviço militar tenha o seu termo para além da vigência da colocação, os docentes serão novamente colocados em escola que lhes venha a ser atribuída em consequência da candidatura nos termos deste diploma.

4 — Os docentes referidos nos n.ºs 2 e 3 poderão requerer a colocação nos termos do Decreto-Lei n.º 410/75, de 7 de Agosto, mesmo que em serviço não docente, até ser possível a sua colocação numa escola.

5 — Para efeitos da aplicação do disposto nos números anteriores, os docentes chamados para prestação do serviço militar obrigatório deverão concorrer e

inscrever-se de harmonia com o disposto no presente diploma.

6 — Para efeitos de concurso, considera-se que os professores colocados chamados para a prestação do serviço militar obrigatório se encontram em exercício efectivo de funções docentes durante o cumprimento do mesmo.

7 — Os professores sem colocação que se encontrem a cumprir o serviço militar obrigatório ficam abrangidos pelo número anterior desde a data de colocação em lugar vago ou disponível para todo o ano que lhes venha a ser atribuída nos termos deste diploma.

8 — Os docentes chamados para a prestação do serviço militar obrigatório apresentarão no respectivo serviço regional documento comprovativo da sua incorporação.

Art. 24.º — 1 — Os candidatos que, não se encontrando a prestar serviço docente à data da incorporação no serviço militar obrigatório, adquiram, durante a prestação deste, direito a colocação como docentes, em consequência de terem sido opositores à 1.ª fase, beneficiarão do disposto no n.º 1 do artigo anterior.

2 — Os candidatos nas condições do número anterior que adquiram, durante a prestação do serviço militar, direito à colocação como docentes, em consequência de terem sido opositores à 2.ª fase do concurso, beneficiarão do disposto no n.º 2 do artigo anterior.

Art. 25.º — 1 — No prazo de cinco dias a contar do dia seguinte ao da publicação no *Diário da República* das respectivas listas de colocação os docentes colocados em resultado da 1.ª fase do concurso comunicarão ao respectivo dirigente regional se aceitam a colocação que lhes foi atribuída.

2 — A ausência da comunicação referida no número anterior equivale à não aceitação do lugar.

Art. 26.º — 1 — As colocações decorrentes da 1.ª fase do concurso previsto neste diploma reportar-se-ão sempre ao início do respectivo ano escolar, sendo devidos vencimentos aos docentes ininterruptamente desde essa data até ao termo do referido ano escolar.

2 — Aos docentes colocados pela primeira vez são devidos os respectivos abonos a partir da data de entrada em exercício de funções.

3 — Os docentes colocados em vagas supervenientes à 1.ª fase do concurso ou em substituição apresentar-se-ão na escola no prazo de três dias a contar da recepção do alvará de colocações.

4 — Os docentes a que se refere o n.º 1 deste artigo apresentar-se-ão nas respectivas escolas no dia fixado para o início do ano escolar.

Art. 27.º — 1 — As nomeações dos docentes não efectivos coincidem com a data a partir da qual os mesmos adquirem direito ao correspondente abono de vencimento e são da competência do director-geral de Administração e Pessoal, que a poderá delegar nos dirigentes dos respectivos serviços regionais de educação sempre que as colocações se verifiquem na área em que superintendem.

2 — As nomeações mencionadas no número anterior consideram-se sempre efectuadas por urgente conveniência de serviço público, aplicando-se-lhes o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 146-C/80, de 22 de Maio, e no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 348/81, de 22 de Dezembro.

3 — Aos candidatos colocados ao abrigo do presente diploma são aplicáveis os artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 766/76, de 23 de Outubro, salvo se a colocação resultar de recondução, preferência conjugal ou renovação da nomeação a que se refere o n.º 5 deste artigo.

4 — O disposto no número anterior aplica-se aos docentes a que se referem os artigos 23.º e 24.º do presente decreto-lei.

5 — As nomeações dos docentes não efectivos e as colocações resultantes da preferência conjugal poderão ser renovadas por despacho ministerial, com dispensa de todas as formalidades legais, incluindo o visto do Tribunal de Contas e a publicação no *Diário da República*, sempre que tenha havido formalização da anterior nomeação.

Art. 28.º — Os vencimentos e demais remunerações devidos aos docentes colocados ao abrigo da preferência conjugal serão processados pelo serviço regional de educação correspondente à escola onde obtiverem aquela colocação.

Art. 29.º — 1 — Consideram-se vinculados ao Ministério da Educação e Cultura até ao termo do ano escolar a que a colocação respeita:

- a) Os docentes colocados na 1.ª fase do concurso previsto neste diploma;
- b) Os professores que tenham concorrido na 1.ª fase do concurso a todas as escolas de uma das zonas referidas no mapa anexo e tenham efectuado a sua inscrição nos termos do n.º 1 do artigo 16.º, desde que durante o ano lectivo anterior àquele a que o concurso respeita tenham prestado, pelo menos, 150 dias de serviço efectivo em escola oficial do Ministério da Educação e Cultura e se encontrem em exercício de funções ou permaneçam ao dispor do respectivo serviço regional de educação até ao final do ano lectivo.

2 — Aos docentes abrangidos pelo disposto na alínea b) do número anterior, que não venham a obter colocação, serão atribuídas outras funções, designadamente de natureza pedagógica, segundo regras a estabelecer por despacho do Ministro da Educação e Cultura, considerando-se os mesmos apresentados no serviço regional de educação onde vieram a inscrever-se e a partir da data da respectiva inscrição.

3 — Os docentes nas condições referidas no número anterior, que tenham efectuado a inscrição noutra distrito para efeitos de colocação na 2.ª fase, serão portadores de guia de apresentação passada pelo serviço regional a que estiverem vinculados no ano escolar anterior.

4 — Os docentes vinculados ao Ministério da Educação e Cultura nos termos do n.º 1 deste artigo consideram-se, para todos os efeitos legais, em serviço desde o início do respectivo ano escolar.

Art. 30.º — 1 — Os vencimentos dos docentes não efectivos são processados pelos respectivos serviços regionais do Ministério da Educação e Cultura.

2 — Aos docentes vinculados nos termos deste diploma são devidos vencimentos durante todo o ano escolar.

3 — Os docentes que entrarem em exercício de funções antes do início do ano escolar em distrito diferente daquele onde se encontravam a leccionar

continuarão a ser abonados pelo mesmo serviço regional até ao dia imediatamente anterior ao do início do ano escolar a que respeita a colocação.

4 — Os vencimentos dos docentes vinculados que aguardam colocação serão processados da seguinte forma:

- a) Até ao dia imediatamente anterior ao do início do ano escolar, pelo serviço regional que os vinha processando;
- b) A partir do início do ano escolar, pelo serviço regional em que ficarem a aguardar colocação.

Art. 31.º — 1 — Os docentes não efectivos e não vinculados que entrarem em exercício de funções depois de iniciado o ano lectivo terão direito aos respectivos vencimentos durante os meses de interrupção das actividades lectivas desde que nesse ano lectivo hajam prestado um mínimo de 180 dias de efectivo serviço docente contado até 30 de Junho e se mantiverem em serviço ou ligados ao respectivo serviço regional na mesma data.

2 — Os professores não efectivos nas condições do número anterior, que não hajam prestado 180 dias de serviço, terão direito a auferir em cada um dos meses de interrupção das actividades lectivas a remuneração equivalente ao número de dias de serviço prestado, calculado segundo a fórmula:

$$N = \frac{S \times 30}{180}$$

em que:

*N* corresponde ao número de dias de remuneração a receber em cada um dos meses de interrupção das actividades lectivas; e

*S* corresponde ao número de dias de serviço docente prestado no decurso do ano escolar.

Art. 32.º — 1 — Os docentes abrangidos pelo disposto no n.º 1 do artigo anterior consideram-se em serviço nos meses de interrupção das actividades lectivas, sem prejuízo do direito à licença para férias.

2 — O disposto no n.º 1 aplicar-se-á aos docentes abrangidos pelo n.º 2 do artigo anterior apenas pelo número de dias a que corresponde o abono do vencimento, podendo os referidos dias ser contados seguidamente.

Art. 33.º — 1 — Os docentes que vierem a obter colocação em postos oficiais de recepção do ciclo preparatório TV por efeito de recondução ou de concurso de âmbito nacional, nos termos legalmente estabelecidos, devem requerer, no prazo de três dias após a referida colocação, a anulação das candidaturas que tenham apresentado para efeitos de colocação ao abrigo do presente diploma.

2 — Serão anuladas as colocações obtidas ao abrigo deste diploma e as obtidas no ciclo preparatório TV aos docentes que não derem cumprimento ao disposto no número anterior, podendo, no entanto, inscrever-se para efeitos de inclusão na lista a que se refere o artigo 17.º do presente diploma.

Art. 34.º — 1 — A distribuição de todos os docentes pelos edifícios da mesma escola será feita no âmbito do conselho escolar.

2 — Quando, para efeitos de aplicação do disposto no número anterior, se verificar a inexistência de acordo, observar-se-ão, sem prejuízo do estabelecido

quanto à constituição de turmas e seu acompanhamento, as seguintes prioridades:

- a) Efectivos da escola;
- b) Titulares de lugares suspensos colocados na escola;
- c) Não efectivos;
- d) Colocados ao abrigo da preferência conjugal.

3 — Dentro de cada uma das alíneas referidas no número anterior a respectiva seriação será feita de acordo com a maior antiguidade na escola.

Art. 35.º — 1 — Os lugares de escolas situadas em localidades isoladas, nas quais se tenha verificado impossibilidade de fixação de docentes aí colocados sucessivamente, poderão ser preenchidos segundo regras a fixar em portaria do Ministro da Educação e Cultura, ouvidos os sindicatos dos professores.

2 — Os docentes colocados nos termos do número anterior, que pretendam manter-se no mesmo distrito no ano escolar seguinte, poderão requerer a sua colocação em lugares vagos e disponíveis após a colocação dos titulares de lugares suspensos ou extintos, desde que não tenham dado mais de 30 dias de faltas no ano escolar, e, caso sejam vinculados, beneficiarão ainda do disposto no n.º 4 do artigo 18.º do presente diploma.

3 — O início e o termo legalmente fixados para o horário dos professores colocados nas escolas referidas no n.º 1 podem ser alterados às segundas-feiras e às sextas-feiras, sem prejuízo do número de horas lectivas diárias do mesmo horário.

Art. 36.º Os lugares que forem atribuídos na 1.ª fase do concurso previsto neste diploma a professores não efectivos colocados em regime especial para o ano escolar seguinte, até 5 de Agosto do ano em que se realiza o concurso, serão recuperados automaticamente para efeitos de colocação de outros candidatos à mesma fase.

Art. 37.º — 1 — Os docentes não efectivos colocados na 1.ª fase do concurso e os docentes não efectivos colocados pelos serviços regionais de educação até 15 de Setembro, em lugares vagos e disponíveis para todo o ano, podem requerer ao director-geral de Administração e Pessoal a troca de lugares até dois dias antes do início das actividades lectivas do respectivo ano escolar.

2 — Cada docente só poderá beneficiar de uma troca de lugares em cada ano escolar.

3 — Os docentes que trocarem de lugares não podem beneficiar, no decurso do respectivo ano escolar, de qualquer colocação em regime especial.

4 — Os docentes que trocarem os respectivos lugares manterão os direitos resultantes da sua colocação na primeira escola, designadamente para efeitos de recondução.

Art. 38.º — 1 — O director-geral de Administração e Pessoal poderá delegar nos respectivos dirigentes regionais a competência para decidir sobre os pedidos de troca de lugares apresentados pelos docentes não efectivos colocados nos respectivos distritos.

2 — Os pedidos de troca de lugares apresentados pelos docentes não efectivos colocados em distritos diferentes serão informados pelos respectivos dirigentes regionais antes de serem apresentados a despacho do director-geral de Administração e Pessoal.

Art. 39.º — 1 — O presente diploma aplica-se integralmente aos educadores de infância que se en-

contrem nas situações nele previstas para os professores do 1.º ciclo do ensino básico.

2 — Para efeitos de aplicação do disposto no presente diploma, as referências a professores ou docentes, escolas ou estabelecimentos de ensino e ao quadro geral do ensino primário correspondem a educadores de infância, jardins-de-infância da rede pública do Ministério da Educação e Cultura e ao quadro único de educadores de infância de educação pré-escolar da rede pública do Ministério da Educação e Cultura.

Art. 40.º O disposto no presente diploma poderá ser aplicado às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, mediante diploma das respectivas Assembleias Regionais, tendo em conta a realidade insular.

Art. 41.º São revogados os Decretos-Leis n.ºs 207/82, de 25 de Maio, 236/83, de 4 de Junho, e 180/82, de 15 de Maio, na parte respeitante a educadores de infância não efectivos, bem como a respectiva legislação complementar.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 5 de Fevereiro de 1987. — *Aníbal António Cavaco Silva* — *Miguel José Ribeiro Cadilhe* — *João de Deus Rogado Salvador Pinheiro*.

Promulgado em 16 de Abril de 1987.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 21 de Abril de 1987.

Pelo Primeiro-Ministro, *Eurico Silva Teixeira de Melo*, Ministro de Estado.

Mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 200/87

| Zonas           | Códigos | Distritos                       |
|-----------------|---------|---------------------------------|
| I zona .....    | 1       | Viana do Castelo, Braga, Porto. |
| II zona .....   | 2       | Vila Real, Bragança.            |
| III zona .....  | 3       | Aveiro, Viseu.                  |
| IV zona .....   | 4       | Coimbra, Leiria.                |
| V zona .....    | 5       | Guarda, Castelo Branco.         |
| VI zona .....   | 6       | Lisboa.                         |
| VII zona .....  | 7       | Santarém, Portalegre.           |
| VIII zona ..... | 8       | Setúbal, Évora.                 |
| IX zona .....   | 9       | Beja, Faro.                     |

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 364/87

de 2 de Maio

Uma maior intervenção das cooperativas de construção e habitação constitui um objectivo essencial da política definida para o sector, pelo que o reforço da sua capacidade financeira e dimensão dos seus capitais próprios é essencial não só para garantir o lançamento de novos projectos como também para dotar os empreendimentos habitacionais a construir ou em curso de equipamento social indispensável.

Já neste sentido aponta o Decreto-Lei n.º 218/82, de 2 de Junho, quando considera no seu artigo 12.º

como custo dos fogos uma margem não superior a 10 % para a reserva de construção.

O valor máximo de venda de fogos promovidos pelas cooperativas de construção e habitação é fixado anualmente por portaria do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, tendo presente a evolução do custo de construção e demais componentes da formação de preços.

Os efeitos materiais de eventuais atrasos ou variações nos planos de trabalho das obras repercutem-se de imediato, prejudicando a constituição da reserva de construção, o que determina a diminuição dos recursos próprios e, conseqüentemente, da sua capacidade de intervenção, situação que interessa obviar.

Assim:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, o seguinte:

1.º Os preços máximos de venda, por tipologia e zonas, fixados anualmente por portaria para a habi-

tação de custos controlados de promoção cooperativa poderão ser alterados pela aplicação de um coeficiente máximo de 1,025.

2.º O acréscimo resultante da aplicação do coeficiente referido no número anterior destinar-se-á à constituição da reserva de construção.

3.º Para este efeito, deverão os respectivos promotores requerer a devida autorização ao Instituto Nacional de Habitação, que, ponderadas as razões apresentadas, decidirá em conformidade.

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Assinada em 7 de Abril de 1987.

Pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *José Manuel Alves Elias da Costa*, Secretário de Estado da Construção e Habitação.



## DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE  
PAGO

1 — A renovação das assinaturas ou a aceitação de novos assinantes para qualquer das publicações oficiais deverá efectuar-se até ao final do mês de Janeiro, no que se refere às assinaturas anuais ou para as do 1.º semestre, e até 31 de Julho, para as que corresponderem ao 2.º semestre.

2 — Preço de página para venda avulso, 4\$; preço por linha de anúncio, 86\$.

3 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

4 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

**PREÇO DESTES NÚMERO 64\$00**